

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE ENSINO**  
**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA CONJUNTA E/SUBE - E/CTRH N.º 03 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a carga horária e atividades semanais do trabalho docente destinadas ao planejamento, registros e estudos na Rede Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

**O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E O COORDENADOR DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a carga horária dos docentes que atuam nas Unidades Escolares em consonância com as normas a que se vincule a questão,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** As atividades do trabalho docente sem a interação com os educandos, que compõem 1/3 da carga horária semanal do cargo, serão destinadas ao planejamento, registros e estudos.

**Art. 2º.** A fração de carga horária de que trata o Art. 1º será cumprida na razão de até 2/3 (dois terços) na Unidade Escolar ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME. Por sua vez, a fração remanescente da referida carga horária poderá ser cumprida fora da unidade escolar, conforme orientações do Anexo I da presente Portaria.

**Parágrafo único** A proporcionalidade de que trata o *caput* deste artigo será assegurada aos servidores que possuem redução de carga horária

**Art.3º.** Para os fins desta Portaria, entende-se por horário de planejamento, sem interação com o educando, as ações de planejamento, registros e estudos semanais destinadas ao desenvolvimento e manutenção da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, e intrínsecas ao magistério, tais como:

- I. Elaborar o planejamento para os dias letivos, principalmente planos de aulas, considerando as orientações específicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Participar das reuniões pedagógicas e centros de estudos organizados pela equipe gestora;
- III. Frequentar as formações continuadas em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seus órgãos, como a Escola Paulo Freire;
- IV. Preparar instrumentos avaliativos diversificados, alinhados com o Currículo Carioca;
- V. Estudar os resultados dos seus educandos nas avaliações de aprendizagem, bem como, nos demais instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento educacional;
- VI. Definir estratégias, instrumentos e o planejamento da recuperação de estudos para os educandos com menor rendimento, conforme Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação;

VII. Elaborar relatórios e documentos previstos em Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, como o PDI e o PEI;

VIII. Registrar, nos meios institucionais, a frequência, a participação, as atividades, os resultados e o desenvolvimento pedagógico do educando;

IX. Participar de reuniões e atendimentos aos responsáveis dos educandos.

**Art.4º.** Cabe à Direção da Unidade Escolar alocar o horário de que trata o Art. 1º na grade de horários da jornada docente na Unidade Escolar de forma a proporcionar e acompanhar o efetivo cumprimento das atividades de planejamento, registros e estudos.

**Art.5º.** Caso a carga horária da matrícula do professor precise ser dividida entre Unidades Escolares diferentes, deverá ser observada a distribuição proporcional do horário de planejamento, registros e estudos.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

**ADRIANO CARNEIRO GIGLIO**

**SUBSECRETARIO**

**Matrícula: 3231800**

**E/SUBE**

**ERNANE CARRANO JANN**

**COORDENADOR TECNICO**

**Matrícula: 2855138**

**E/CTRH**

**ANEXO I**

**Distribuição, por cargo, da carga horária docente**

Carga Horária	Minutos em sala	Minutos de Planejamento	Minutos na Unidade Escolar	Minutos fora da Unidade Escolar
16 horas	600 (12 tempos de 50 minutos)	360 minutos	200 minutos (equivalente a 4 tempos de 50 minutos)	160 minutos
22,5 horas	900 (18 tempos de 50 minutos)	450 minutos	300 minutos (equivalente a 6 tempos de 50 minutos)	150 minutos
30 horas	1200 (24 tempos de 50 minutos)	600 minutos	400 minutos (equivalente a 8 tempos de 50 minutos)	200 minutos
40 horas	1600 (32 tempos de 50 minutos)	800 minutos	500 minutos (equivalente a 10 tempos de 50 minutos)	300 minutos